

EDIÇÃO Nº 681 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 077/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 021/2019, de 24 de janeiro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LEIDE DA COSTA TAVARES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 11ª Procuradoria de Justiça, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 078/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER lotação provisória à servidora LAUDELINA MARY LUZ COSTA, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula nº 112012, na 7ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 28 de janeiro de 2019.

Art. 2° Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça ASSUNTO: Compensação de plantão INTERESSADA: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

DESPACHO Nº 016/2019 − Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, para conceder-lhe 23 (vinte e três) dias de folga, a serem usufruídos nos períodos de 13 a 15/02/2019; 07/03/2019; 11 a 15/03/2019; 15 a 16/04/2019; 04 a 07/06/2019; 10 a 14/06/2019 e 17 a 19/06/2019, em compensação aos dias 10 e 11/12/2016; 07 e 08/01/2017; 06 a 07/05/2017; 29 e 30/07/2017; 07 a 08/10/2017 e 12/10/2017; 28 e 29/10/2017; 15 a 17/12/2016; 03 e 04/02/2018; 03 e 04/03/2018; 17 e 18/03/2018;12 a 15/12/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão INTERESSADO: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

DESPACHO Nº 017/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 06 a 08/03/2019 e 17 a 19/06/2019, em compensação aos dias 02 e 03/09/2017 e 01 a 05/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Diario Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ASSUNTO: Compensação de plantão INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO

DESPACHO № 018/2019 — Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 07, 08 e 11/02/2019; 11/03/2019, em compensação aos dias 18 e 19/03/2017 e 27 e 28/05/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00074

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 012/2017 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Alvorada – TO – Segundo Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 019/2019 — Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 013/2019, às fls. 296/298, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 012/2017, firmado em 17 de fevereiro de 2017, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Alvorada — TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2019, deferindo a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao referido Contrato, e determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 25 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2015.0701.00149

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do contrato nº 015/2015, referente à prestação de serviços de monitoramento eletrônico – 4º Termo Aditivo

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E I DE S LIMA & CIA LTDA-ME.

DESPACHO Nº 020/2019 - Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo nº 012/2019, às fls. 2274/2276, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2015, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa I DE S LIMA & CIA LTDA-ME, referente à prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarme e câmeras para atender as necessidades das Promotorias de Justiça do Interior, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10 de fevereiro de 2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Quarto Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 25 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça PROCESSO Nº: 2009.0701.000135

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 004/2009 — Locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO — Décimo Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 021/2019 — Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 015/2019, às fls. 1208/1210, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 004/2009, firmado em 04 de março de 2009, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e ANTÔNIO DIÓGENES ROCHA GALVÃO, referente à locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de março de 2019, deferindo a lavratura definitiva do Décimo Termo Aditivo ao referido Contrato, e determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 28 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 19.30.1530.000089/2019-11

PARECER Nº: 012/2019

ASSUNTO: Flexibilização da jornada diária de trabalho

INTERESSADO: Laécio Lino Soares

DECISÃO Nº. 009/2019 — À vista do que consta no Requerimento do servidor (fls. 02/04), com a devida ciência e anuência da chefia imediata (fl. 05), onde restou plenamente demonstrado o atendimento às exigências do Ato/PGJ nº 007/2018, considerando ainda a ponderação apontada no Parecer nº 012/2019, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 24 de janeiro de 2019 (fls. 10/12), em conformidade com o disposto do artigo 2º c/c §1º, do art. 3º, ambos do citado Ato, e por força do artigo 2º, inciso I, alínea "b", c/c artigo 2º, parágrafo único, do Ato/PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017, DEFERIMOS o pedido formulado pelo servidor Laécio Lino Soares, Matrícula nº 110011, ocupante do cargo de Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, lotado atualmente na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, concedendo-lhe a flexibilização da sua carga horária de trabalho a ser realizada conforme tabela anexada à fl. 03.

Notifique-se o servidor requerente e sua chefia imediata desta Decisão.

Publique-se no D.O.M.P.E. Arquive-se temporariamente os autos no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento. Cumpra-se.

Palmas, 24 de janeiro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Promotora de Justiça Chefe de Gabinete da PGJ

> Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17 da Lei n° 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

CONSIDERANDO que, por intermédio da Recomendação nº 004/2018, a Corregedoria-Geral recomendou aos membros do Ministério Público que "arguam, incidenter tantum, a inconstitucionalidade formal da Lei nº 13.654/18 em razão da afronta ao devido processo legislativo consubstanciada na exclusão do inciso I, do § 2º, do artigo 157 do Código Penal";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.654/18 incluiu no art. 157 do Código Penal o §2°-A, prevendo duas novas causas especiais de aumento de pena para o crime de roubo, quais sejam, "se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo" (inciso I) e "se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum" (inciso II);

CONSIDERANDO que a mesma legislação revogou o artigo 157, § 2º, inciso I, excluindo do texto do Código Penal a exasperação da pena para os casos em que a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma branca, estabelecendo, portanto, situação mais benéfica aos autores de roubos executados nestas circunstâncias;

CONSIDERANDO que nesse contexto se deflagrou intenso debate sobre a inconstitucionalidade formal da Lei nº 13.654/18, sob o fundamento de que o artigo do Projeto de Lei que determinou a revogação do artigo 157, § 2°, inciso I, do Código Penal, não teria sido objeto de apreciação pelos membros do Senado Federal (CCJ), mas somente incluído, num momento posterior, pela chamada Comissão de Redação Legislativa (CORELE), ensejando a expedição, pela Corregedoria-Geral, da Recomendação nº 004/2018;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, todavia, tem se posicionado pela incidência e regularidade da Lei 13.654/18, aplicando, em seus julgados a revogação do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal e declarando a ocorrência de abolitio criminis no que diz respeito à causa de aumento de pena pelo emprego de arma branca na prática do delito de roubo;

CONSIDERANDO que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça vem prevalecendo nos tribunais estaduais, inclusive no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, se com revogação do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, o emprego de arma branca na prática do delito de roubo não pode ser considerada causa de aumento de pena, deve ser valorada de forma negativa, na primeira fase da dosimetria da pena, enquanto circunstância do crime (artigo 59 do Código Penal);

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral tem orientação expressa no sentido de que os membros do Ministério

Público pronunciem-se, nas alegações finais, sobre as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal e, cientificados da sentença, analisem se a dosimetria da pena está de acordo com o postulado (Recomendação nº 010/2016);

RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins:

- 1) revogar a Recomendação CGMP nº 004/2018;
- 2) <u>recomendar</u>, caso se entenda pela integral incidência da 13.654/18, seja postulado, em alegações finais e em sede de recurso, se o caso, o reconhecimento do emprego de arma branca no delito de roubo como circunstância judicial desfavorável (exasperador da pena-base), na primeira fase da dosimetria da pena (artigo 59 do Código Penal).

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 25 de janeiro de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Corregedor-Geral

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0140/2019

Processo: 2018.0008738

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;



CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Luzinópolis não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e não possuía Portal da Transparência adequado à normativa legal, em descumprimento à legislação vigente acima apontada;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0008738, que tramita nesta Promotoria de Justiça, oriunda de Representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, noticiando irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Luzinópolis, demonstrando a ineficiência do gestor/presidente em manter atualizado o Portal da Transparência, conforme determina a legislação em comento;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de investigar a regularidade do funcionamento do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Luzinópolis/TO, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

- 1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.
- 2º) Requisite-se do Presidente da Câmara Municipal de Luzinópolis/ TO, no prazo de 15 dias, informações sobre o funcionamento do Portal da Transparência do respectivo município, devendo encaminhar: a) nome do servidor responsável pela alimentação do site; b) cópia do contrato firmado com empresa para alimentar o site, se for o caso; c) comprovação documental da regularidade do site durante o ano de 2017 e 2018;
- 3º) Encaminhe-se os autos ao sr. Oficial de Diligência desta Promotoria de Justiça para, no praxo máximo de 30 dias, diligenciar junto ao site do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Luzinópolis/TO, com vistas a emitir relatório do que for encontrado, apontando as irregularidades detectadas;
- 4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;
- 5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6°, § 1°, da Res. N° 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-a do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 21 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0144/2019

Processo: 2018.0010192

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e não possuía Portal da Transparência adequado à normativa legal, em descumprimento à legislação vigente acima apontada;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0010192, que tramita nesta Promotoria de Justiça, oriunda de Representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, noticiando irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, demonstrando a ineficiência do gestor/presidente em manter atualizado o Portal da Transparência, conforme determina a legislação em comento;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de investigar a regularidade do funcionamento do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com



o disposto na legislação de regência:

- 1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.
- 2º) Requisite-se do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO, no prazo de 15 dias, informações sobre o funcionamento do Portal da Transparência do respectivo município, devendo encaminhar: a) nome do servidor responsável pela alimentação do site; b) cópia do contrato firmado com empresa para alimentar o site, se for o caso; c) comprovação documental da regularidade do site durante o ano de 2017 e 2018;
- 3º) Encaminhe-se os autos ao sr. Oficial de Diligência desta Promotoria de Justiça para, no praxo máximo de 30 dias, diligenciar junto ao site do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO, com vistas a emitir relatório do que for encontrado, apontando as irregularidades detectadas;
- 4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;
- 5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-a do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 22 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0145/2019

Processo: 2018.0010207

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Aguiarnópolis não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e não possuía Portal da Transparência adequado à normativa legal, em descumprimento à legislação vigente acima apontada;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0010207, que tramita nesta Promotoria de Justiça, oriunda de Representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, noticiando irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, demonstrando a ineficiência do gestor/presidente em manter atualizado o Portal da Transparência, conforme determina a legislação em comento;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de investigar a regularidade do funcionamento do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aguiarnópolis/TO, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

- 1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.
- 2º) Requisite-se do Presidente da Câmara Municipal de Aguiarnópolis/ TO, no prazo de 15 dias, informações sobre o funcionamento do Portal da Transparência do respectivo município, devendo encaminhar: a) nome do servidor responsável pela alimentação do site; b) cópia do contrato firmado com empresa para alimentar o site, se for o caso; c) comprovação documental da regularidade do site durante o ano de 2017 e 2018;
- 3°) Encaminhe-se os autos ao sr. Oficial de Diligência desta Promotoria de Justiça para, no praxo máximo de 30 dias, diligenciar junto ao site do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aguiarnópolis/TO, com vistas a emitir relatório do que for encontrado, apontando as irregularidades detectadas;
- 4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-a do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 22 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0146/2019

Processo: 2018.0010234

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Tocantinópolis não

vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e não possuía Portal da Transparência adequado à normativa legal, em descumprimento à legislação vigente acima apontada;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0010234, que tramita nesta Promotoria de Justiça, oriunda de Representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, noticiando irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Tocantinópolis, demonstrando a ineficiência do gestor/presidente em manter atualizado o Portal da Transparência, conforme determina a legislação em comento;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de investigar a regularidade do funcionamento do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

- 1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext
- 2º) Requisite-se do Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis/ TO, no prazo de 15 dias, informações sobre o funcionamento do Portal da Transparência do respectivo município, devendo encaminhar: a) nome do servidor responsável pela alimentação do site; b) cópia do contrato firmado com empresa para alimentar o site, se for o caso; c) comprovação documental da regularidade do site durante o ano de 2017 e 2018:
- 3º) Encaminhe-se os autos ao sr. Oficial de Diligência desta Promotoria de Justiça para, no praxo máximo de 30 dias, diligenciar junto ao site do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, com vistas a emitir relatório do que for encontrado, apontando as irregularidades detectadas;
- 4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;
- 5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6°, § 1°, da Res. N° 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-a do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 22 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0191/2019

Processo: 2019.0000464

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta utilização dos bens públicas, evitando a dilapidação patrimonial com efetivo ônus para a sociedade;

CONSIDERANDO o pedido de providência formulado pelo SINTET – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins, noticiando que a sra. Prefeita Municipal de Nazaré/TO, Elvira Chagas, não está repassando à instituição financeira o valor das parcelas dos empréstimos consignados dos servidores da educação daquele município, gerando inadimplência do servidor, com inserção de seu nome junto aos órgão de proteção de crédito;

CONSIDERANDO que tal conduta poderá gerar danos patrimoniais ao ente municipal, mormente no que se refere ao pagamento de juros, multas e correções monetárias quando do adimplemento do débito:

CONSIDERANDO, por fim, que tal conduta pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar reclamação formulada pelo SINTET — Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins, Regional de Nazaré/TO, acerca do não pagamento/repasse dos empréstimos consignados em nome dos servidores da educação municipal, pela sra. Prefeita Municipal, Elvira Chagas de Araújo, referente aos anos de 2018 e 2019, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

- 1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext
- 2º) Junte-se a Representação formulada pelo SINTET;
- 3º) Requisite-se do Secretário Municipal de Administração de Nazaré, no prazo de 15 dias: a) cópia do contrato firmado com a CEF Caixa Econômica Federal, para a realização de empréstimos consignados com os servidores municipais; b) informar o quantitativo de servidores municipais que realizaram os empréstimos consignados junto à CEF, bem como os valores que se encontram em atraso;
- 4º) Oficie-se à CEF Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional em Palmas/TO, para informar, no prazo de 15 dias, se o Município de Nazaré/TO, possui contrato para liberação de empréstimos consignados para servidores públicos municipais e, se positivo, informar a existência de eventuais valores em atraso, a frequência com que tenha ocorrido, apontando, inclusive, a incidência de juros de mora e correções sobre o valor devido;
- 5°) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;
- 6º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 28 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0195/2019

Processo: 2019.0000468

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta utilização dos bens públicas, evitando a dilapidação patrimonial com efetivo ônus para a sociedade;

CONSIDERANDO que o sr. MANOEL MACIEL CARDOSO foi nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Comunicação de Palmeiras do Tocantins/TO, em 01/11/2018, cuja carga horária não pode ser inferior a 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que tal servidor também ocupa cargo de Agente Comunitário de Saúde, no Município de Araguaína/TO, com carga horária de 40horas semanal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, proíbe a cumulação remunerada de cargos públicos, excepcionalmente, permitindo-a quando houver compatibilidade de horários para até dois cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da CF/88;

CONSIDERANDO, por fim, que tal conduta, se confirmada, pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de

investigar a nomeação do Sr. MANOEL MACIEL CARDOSO para o cargo de Secretário Municipal de Comunicação do Município de Palmeiras do Tocantins/TO, com possível acúmulo ilegal de cargo público, de agente comunitário de saúde, na cidade de Araguaína/TO, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

- 1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.
- 2º) Junte-se os documentos avulsos, oriundo de pesquisa realizada por esta Promotoria de Justiça;
- 3º) Requisite-se do Secretário Municipal de Administração de Palmeiras do Tocantins, no prazo de 15 dias: a) cópia da Portaria de Nomeação do sr. MANOEL MACIEL CARDOSO, e cópia do último contracheque;
- 4º) Oficie-se ao sr. Secretário Municipal de Saúde de Araguaína/TO, para encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias, cópia do Ato de Nomeação do Sr. MANOEL MACIEL CARDOSO, CPF 625.297.221-53, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, além de informar se o mencionado servidor encontra-se de licença remunerada, ou não, ou no gozo de algum outro tipo de afastamento do serviço público municipal, podendo a resposta ser enviada ao e-mail funcional desta Promotoria de Justiça;
- 5°) Designo o dia 21 de fevereiro de 2019, às 09horas, na sede desta Promotoria de Justiça, para audiência extrajudicial com o servidor investigado MANOEL MACIEL CARDOSO;
- 6º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;
- 7º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6°, § 1°, da Res. N° 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 28 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



6º PROMOTORIA DE JUSTICA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0178/2019

Processo: 2019.0000430

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

- 1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia apresentada por Frederico Monteiro Soares, que o irmão idoso e deficiente José Monteiro Soares, de 70 (setenta) anos não vem recebendo os cuidados de que necessita do irmão Sebastião Monteiro Soares, seu curador nomeado judicialmente, além do que este nunca prestou e recusa a prestar contas da destinação dada aos valores da pensão recebida por José, fato do conhecimento dos demais irmãos.
- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso e deficiente, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03 e art. 79, § 3º, da Lei n. 13.146/2015
- 3. Determinação das diligências iniciais: convidem: o declarante Frederico Monteiro Soares, o interessado José Monteiro Soares e seus demais irmãos Sebastião Monteiro Soares, Rafael Ribeiro Soares, Maria da Luz, João Monteiro Soares e Maria Eunice Monteiro Soares para que, em audiência nesta Promotoria com a presença do declarante e de José Monteiro Soares, possam ser instados a assumir compromissos relativos aos cuidados de que este necessita.
- 4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PPN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- 5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 25 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0179/2019

Processo: 2019.0000431

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

- 1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas pelo Sr.. Eriosvaldo Pereira da Silva de que sua mãe Eva Francisca Guimarães, de 88 (oitenta e oito anos) há meses está acamada e recebe constantes seus, bem como dos filhos Erionaldo e Maria Francisca. Que os filhos Marias das Graças, Ronieide Guimaraes e Everaldo não colaboram em nada com os cuidados que a mãe necessita, nem mesmo financeiramente. Necessita dos auxílio dos filhos que não colaboram.
- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03:
- 3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se a Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore relatório acerca da situação do mencionados idoso (inclusive a respeito da capacidade de discernimento dele), indicando, também, as medidas de proteção (previstas no art. 45 da Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso) que podem ser adotadas a fim de resolver ou amenizar os problemas pelos quais ele está passando.
- 4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- 5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 25 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0180/2019

Processo: 2019.0000432

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

- 1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Ivanildes Guimarães dos Santos a qual relata que seu pai Bartolomeu Carvalho Guimarães, de 84 (oitenta e quatro) anos, reside sozinho em casa própria situada próxima à rodoviária do município de Fátima-TO e vive sob a responsabilidade do filho Ferdioni Guimarães dos Santos, que trabalha na saúde no município, entretanto não tem recebido deste os cuidados básicos de que necessita, encontrando-se em situação de vulnerabilidade
- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03:
- 3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se a Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore relatório acerca da situação do mencionados idoso (inclusive a respeito da capacidade de discernimento dele), indicando, também, as medidas de proteção (previstas no art. 45 da Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso) que podem ser adotadas a fim de resolver ou amenizar os problemas pelos quais ele está passando.
- 4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- 5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 25 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0182/2019

Processo: 2018.0009599

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Figueirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2018.0009599, dando conta de supostas violações aos direitos do idoso Sabino Jardim Sampaio, em razão de condutas comissivas (apropriação e desvio de benefício previdenciário) e omissas (abandono material) de seus filhos, conforme consta do termo de declarações prestado por Lucirene Pereira Sampaio;

CONSIDERANDO é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8°, inciso III, da Resolução nº 174/2017/CNMP);

CONSIDERANDO que é de incumbência do Ministério Público atuar em prol da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito por parte do Poder Público aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal, não se privando de promover as medidas necessárias à efetividade destas garantias, conforme preconiza o art. 127, caput, e 129. II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento administrativo, o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (art. 74, I, da Lei 10.741/03);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a situação pessoal, familiar e social do idoso Sabino Jardim Sampaio.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue e registre-se, com as anotações de praxe;
- 2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Figueirópolis-TO, com cópia da presente portaria e do termo de declarações, requisitando, no prazo de 10 dias, relatório acerca da situação do idoso Sabino Jardim Sampaio (inclusive a respeito da capacidade de discernimento), indicando, também, as medidas de proteção necessárias e adequadas para contornar a situação de



vulnerabilidade, caso comprovada;

- 3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Figueirópolis-TO, com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 dias, o fornecimento de visita médica domiciliar aos idoso Sabino Jardim Sampaio, bem como inclusão e acompanhamento no Programa de Saúde da Família e fornecimento dos medicamentos Xaretto 20mg e Ibuprofeno 600mg, ambos de uso contínuo, encaminhando relatório mensal a Promotoria de Justiça de Figueirópolis;
- 4) Notifique-se Lucirene Pereira Sampaio (63-981196894), Ari Pereira Sampaio (63-981285709), Ana Lúcia Pereira Sampaio (63-999424888), Luciana Pereira Sampaio (63-999629904), e o idoso Sabino Jardim Sampaio, para reunião na Promotoria de Justiça de Figueirópolis na data de 22 de fevereiro às 10 horas, a fim de que se possa deliberar sobre os cuidados e a atenção de que o idoso necessita, instando-os, havendo concordância, a firmarem Termo de Ajustamento de Conduta, cada qual assumindo, na medida de sua possibilidade, compromissos em favor do pai;
- 5) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 6) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

Cumpra-se.

FIGUEIROPOLIS, 25 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0177/2019

Processo: 2018.0010326

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 23 da Resolução nº 05/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que aportou neta Promotoria de Justiça notícia de fato dando conta que o município de Pium/TO ainda não conta com Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício à Prefeitura municipal de Pium/TO, na pessoa do senhor Prefeito, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informar sobre: (a.1) a eventual sanção e publicação do Código Sanitário Municipal; (a.2) o decreto de regulamentação do Código Sanitário Municipal e Processo Administrativo Sanitário; (a.3) a existência de legislação referente ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM; (a.4) decreto que regulamenta o funcionamento do SIM;

CONSIDERANDO que foi informada a existência de projeto de lei em fase final de encaminhamento à Câmara municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Público e seus agentes são responsáveis pelo exercício do poder de polícia administrativa, e devem atuar na prevenção dos riscos à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a execução de políticas na área de saúde pública rege-se pelos princípios da regionalização e descentralização, com direção única em cada esfera de governo, o que enseja a responsabilidade solidária dos entes federados na sua realização. E ainda, compete a Vigilância Sanitária Municipal, além de outras atribuições, nos termos da lei, fiscalizar, prevenir e reprender, diminuindo os riscos de danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de inspeções nos estabelecimentos a partir do SIM (Sistema de Inspeção Municipal), ajustando-se aos padrões exigidos pela legislação sanitária;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode deixar de adotar as medidas necessárias para evitar e eliminar potenciais irregularidades, a fim de proporcionar melhorias nos produtos ofertados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO ainda que o Ministério Público detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a execução das políticas públicas de implantação do Serviço de Inspeção Municipal — SIM, tudo com o propósito permitir a fiscalização, prevenção e repreensão de atividades nocivas à saúde pública a partir de produtos e serviços prestados no âmbito do no município de Pium/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) aguarde-se o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, em seguida expeça ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO, dando conhecimento do presente, e, na oportunidade, questione sobre a tramitação do projeto de lei a ser enviado à Câmara municipal de Pium/TO;
- 2) pelo sistema efetuou a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

PIUM, 25 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico GUSTAVO SCHULT JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO

Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO

Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Coordenadora

DIRETORIA DE EXPEDIENTE ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANNUELLA SALLES DE OLIVEIRA

Diretora de Expediente



https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

